



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Resolução N. 01 / 2020 /CONSUPE

Aprova o Regimento Interno

O Conselho Superior da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 26, inc. VI,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução N. 01/2019/CONSUPE que aprova revisão no Regimento Interno.

Art. 2º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da Faculdade Católica de Santa Catarina, conforme os anexos desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2020.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2020/CONSUPE

REGIMENTO INTERNO

FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

FLORIANÓPOLIS

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO	4
Capítulo I - Da organização e dos fins.....	4
Capítulo II - Das Relações com a Entidade Mantenedora	8
Capítulo III - Da Autonomia Acadêmica.....	8
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
Capítulo I - Do Chanceler	10
Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados deliberativos, normativos e consultivos	10
Seção I - Do Conselho Superior (CONSUPE).....	12
Seção II - Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas	15
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação.....	19
Seção IV – Do Comitê de Ética em Pesquisa.....	19
Capítulo III - Dos Órgãos Executivos.....	19
Seção I - Da Direção Geral	19
Seção II - Da Vice-Direção Geral	22
Seção III - Da Direção Acadêmica.....	22
Seção IV - Da Direção Administrativa	23
Seção IV - Da Coordenação de Cursos de Graduação e de Programas	23
Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo	28
Seção I - Seção Acadêmica	28
Seção II - Da Seção de Administração.....	31
Seção III - Da Ouvidoria	31
Seção IV - Da Procuradoria e Pesquisa Institucional.....	31
Seção V - Dos Outros Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo.....	32
TÍTULO III - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA E DA EXTENSÃO	32
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	32
Seção I - Dos Cursos de Graduação e Superiores de Formação Específica.....	32
Seção II - Do Programa de Pós-Graduação <i>Lato e Stricto Sensu</i>	33
Seção III - Do Programa de Extensão Comunitária e Atividades Extensionistas	33
Seção IV - Do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa.....	34
Seção V - Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades	34
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO.....	35
Capítulo I - Do Regime Acadêmico.....	35
Seção I - Do Ano Letivo	35
Seção II - Do Calendário Acadêmico.....	35
Seção III - Da Suspensão das Atividades Acadêmicas	36



Capítulo II - Da Organização Curricular	36
Seção I - Dos Currículos	36
Seção II - Dos Estágios	37
TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	37
Capítulo I - Do Ingresso, Matrícula e Transferência	37
Seção I - Do Ingresso por Processo Seletivo.....	37
Seção II - Da Matrícula Inicial e da Rematrícula.....	39
Seção III - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	40
Seção IV - Das Transferências e Adaptações.....	41
Seção V - Dos Aproveitamentos e Dispensa de Disciplinas.....	42
Capítulo II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	43
Capítulo III - Do Regime Especial	45
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
Capítulo I - Do Corpo Docente.....	45
Seção I - Do Ingresso à Carreira Docente	45
Seção II - Do Regime Jurídico e de Trabalho	46
Seção III - Dos Direitos e Deveres.....	46
Seção IV – Da Formação Continuada.....	47
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	48
Seção I - Da Constituição.....	48
Seção II - Dos Direitos e Deveres	48
Seção III - Da Representação Estudantil.....	49
Seção IV - Da Monitoria	49
Seção V - Da Assistência ao Educando	49
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	50
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	50
Capítulo I - Das Disposições Gerais	50
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	51
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	51
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	52
TÍTULO VIII - DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	52
TÍTULO IX - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	53
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53



TÍTULO I - DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da organização e dos fins

Art. 1º A FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma instituição, particular, de educação superior, mantida pela FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Florianópolis, Livro nº 134, fls. 157/158, em 16 de agosto de 1972, e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis (SC) sob o nº 947, Livro A-12, fl 222, em 6 de outubro de 1972, com sede e foro na cidade de Florianópolis, sito à Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 1524, Bairro Pantanal, CEP 88040-001, Caixa Postal 5041, identificada neste Regimento com o nome de *Mantenedora*.

§ 1º A FACASC será regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da *Mantenedora*.

§ 2º A FACASC, sempre aberta ao diálogo com as diversas culturas e correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, de ensino, iniciação científica e pesquisa e extensão comunitária, respeitada a identidade católica da instituição.

Art. 2º A FACASC, como instituição de educação nacional de orientação católica, tem os seguintes princípios fundamentais:

I - formação integral do ser humano;

II - diálogo entre fé e razão;

III - sentido de cidadania, com base nos ideais antropológicos e éticos de solidariedade humana e fraternidade cristã;

IV - respeito à liberdade e atitude de acolhida e diálogo com o diferente;

V - defesa e promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VI - ética do cuidado e consciência ecológica;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e o saber;

VIII - padrão de qualidade, de forma a garantir a excelência dos processos de gestão, de ensino, de aprendizagem e de avaliação;

XIX - indissolubilidade entre ensino, iniciação científica e pesquisa e extensão;

X - cultivo das áreas básicas do conhecimento, transmitido em razão de si mesmo ou em função de ulteriores aplicações;

XI - unidade de patrimônio e de administração;

XII - estrutura orgânica fundada em órgãos colegiados deliberativos, normativos e consultivos, órgãos executivos e de apoio técnico-administrativo;

XIII - flexibilidade de métodos didático-pedagógicos de critérios para atender as diferenças individuais de alunos, as peculiaridades locais e regionais e as demandas de novos cursos e programas de estudos;

XIV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Parágrafo único. A FACASC tem por princípios filosóficos e éticos:

- I - o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e suas determinações;
- II - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - a igualdade de tratamento a todos, independentemente de convicções filosóficas, religiosas, políticas, sociais, culturais e étnicas;
- IV - o compromisso pela preservação e expansão do patrimônio cultural, ambiental, científico, pedagógico e tecnológico.

Art. 3º A FACASC é uma instituição de cunho educacional católica, que tem por finalidade a promoção da educação superior em nível de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, da iniciação científica, do fomento da pesquisa aplicada e da extensão para o desenvolvimento da ciência e do conhecimento de forma geral. Sendo suas demais finalidades:

- I - oferecer cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* visando a qualificação, a atualização, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais;
- II - estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - implementar programas, projetos e ações sociais que contribuam para o desenvolvimento das comunidades e da sociedade;
- IV - desenvolver projetos de responsabilidade social;
- V - contribuir para o desenvolvimento das organizações e da sociedade brasileira;
- VI - incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e a difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII - promover e desenvolver a realização de estudos e de iniciação científica nas áreas de Religião, Gestão e de Tecnologia, contribuindo para a formação continuada de profissionais para participarem do desenvolvimento da sociedade brasileira.
- VIII - realizar convênios e promoções conjuntas com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, intercâmbio e qualificação dos docentes;
- IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- X - promover congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- XI - manter intercâmbio com universidades e outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- XII - formação humana alicerçada nos conhecimentos técnico-científicos e humanístico-cristãos;
- XIII - desenvolvimento de pessoas com visão crítica e reflexiva que compreendam, em profundidade, os valores da tradição judaico-cristã, respeitados os princípios do pluralismo religioso;
- XIV - incentivo à pesquisa interdisciplinar objetivando a inserção de práticas pedagógicas inovadoras e libertadoras.

Art. 4º A FACASC dinamizará as atividades educativas, reflexivas e pastorais que gerem e reelaborem, em ótica cristã, o conhecimento. Promovendo a formação integral dos jovens e a educação continuada de todos os segmentos sociais que são desafiados constantemente pelas



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

mudanças e pelas inovações da sociedade e da cultura, bem como das instâncias eclesiais. Para tal, traça os seguintes objetivos permanentes:

I - atuar com excelência no ensino, na iniciação científica, na pesquisa e extensão, considerando as necessidades do contexto social, político, cultural e eclesial, e as atuais políticas da Educação Superior;

II - desenvolver as mais variadas formas de saber nas áreas do fenômeno humano e religioso, tendo em vista a autonomia acadêmica, o estímulo à produção técnico-científica e a criação cultural;

III - promover o diálogo com a comunidade local e regional por meio das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão em vista da inclusão social de todos os envolvidos nesse processo;

IV - estabelecer intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, com vistas à troca de experiências religiosas e científico-culturais, mediante parcerias, contratos, convênios e ações de cooperação institucional, técnica e financeira;

V - desenvolver um projeto de educação integral, segundo os princípios evangélicos de justiça, solidariedade e paz, de respeito pela dignidade humana, de preservação do meio ambiente e de promoção e defesa da vida;

VI - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção crítica e criativa em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, responsável e solidária.

VII - formar profissionais destinados à docência no Ensino Fundamental e Ensino Médio;

VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e pedagógicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos propostos, a FACASC obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, de acordo com a sua identidade educacional e religiosa, proscrevendo qualquer forma de discriminação.

Art. 5º A qualidade e a excelência no ensino fundamenta-se no princípio de que um alto nível de profissionalização é fundamental para a inserção em um mercado global e altamente competitivo. Assim, torna-se necessário a ampliação de horizonte que não se limite apenas às demandas locais ou regionais, mas que conduza a uma visão global, capaz de lidar com a diversidade do mundo atual. Nesse sentido, a FACASC define como metas:

I - criar, implementar e desenvolver cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e Extensão, nas modalidades presencial e a distância nas diferentes áreas de conhecimento a que se propõe trabalhar, assim como manter parcerias junto a outras instituições com o intuito alargar as possibilidades de alcance eficaz dos objetivos e das finalidades a que se propõe. Alicerçadas nos valores éticos, estéticos e científico-culturais consonantes com a fé cristã e em perspectiva ecumênica e inter-religiosa.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- II - promover a formação e o aperfeiçoamento técnico e cultural de profissionais nas diferentes áreas, contribuindo também para o aprimoramento dos conhecimentos já adquiridos e de suas experiências profissionais;
- III - promover o desenvolvimento da extensão aberta à participação visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, e o fomento da pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Faculdade, aplicada à gestão, visando a auto-suficiência e o desenvolvimento regional e nacional;
- IV - criação de um Centro de Extensão universitária;
- V - instituição de práticas de gestão acadêmico-administrativa (serviços de acompanhamento e de avaliação) que dinamizem as ações educativas da Faculdade;
- VI - incentivo à participação dos professores e alunos em congressos, encontros, seminários e outros eventos do gênero, dentro e fora do país;
- VII - promoção de cursos periódicos em vista do aperfeiçoamento e da atualização contínua dos presbíteros e agentes de pastoral das dioceses catarinenses;
- VIII - manutenção de cursos estáveis, de curta duração, de formação teológico-pastoral para lideranças leigas;
- IX - incorporação da Revista Encontros Teológicos para divulgação dos conhecimentos produzidos na Instituição;
- X - implantação de um Plano de Carreira dos professores e funcionários;
- XI - implantação do programa de Avaliação Institucional e adequação à política do SINAES;
- XII - investimento na formação continuada dos docentes;
- XIII - adequação e expansão da infra-estrutura e dos serviços para a ampliação e a qualificação do atendimento da demanda;
- XIV - adequação estrutural e institucional às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV - implantação do programa de convalidação do curso de teologia para os alunos egressos do INSTITUTO TEOLÓGICO DE SANTA CATARINA (ITESC) e de outras instituições.
- XVI - investimento na qualificação do corpo docente com preponderância de doutores e mestres;
- XVII - manutenção e estímulo de pesquisas nos diferentes setores tanto da reflexão teológica como da atividade pastoral;
- XVIII - prestação de assessorias aos organismos e serviços pastorais do Regional Sul IV da CNBB e das dioceses catarinenses, bem como a outras denominações religiosas e organizações da sociedade civil;
- XIX - investimento na expansão do acervo bibliográfico;
- XX - ampliação da rede de comunicação e marketing, da infra-estrutura de laboratórios, e investimento em novas tecnologias;
- XXI - implementação e desenvolvimento de parcerias para potencializar os cursos e programas da Faculdade;
- XXII - criação de núcleos de pesquisa e extensão para atendimento das demandas educacionais.
- XXIII - estudo sobre a viabilidade de implantação de educação à distância;
- XXIV - criação da associação dos alunos egressos do ITESC e da FACASC.



Art. 6º A FACASC, respeitadas as normas legais vigentes, poderá criar, integrar, agregar ou sediar outras instituições de caráter educacional, cultural ou científico, ouvida a *Mantenedora*.

Capítulo II - Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 7º A Fundação Dom Jaime de Barros Câmara - *Mantenedora* - é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACASC - *Mantida* -, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 8º Compete, principalmente, à *Mantenedora* promover adequadamente as condições de funcionamento das atividades da FACASC, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, bem como assegurar-lhe os recursos financeiros de custeio.

§ 1º A *Mantenedora* reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACASC, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da *Mantenedora* as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 9º A Direção Geral da FACASC, *Mantida*, submeterá à *Mantenedora*:

I - a aprovação do orçamento anual e questões que envolvam o patrimônio;

II - e outras necessidades que pela sua natureza recaiam no domínio de competência da *Mantenedora*.

Capítulo III - Da Autonomia Acadêmica

Art. 10. A FACASC goza de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, observado o que estabelece este Regimento, o Contrato Social da Entidade Mantenedora e os demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - propor, à *Mantenedora*, para aprovação, a reforma do Regimento Interno da FACASC, quando houver proposta de alteração da estrutura diretiva da FACASC;

II - solicitar, à *Mantenedora*, a homologação do Regimento Interno da FACASC, a cada dois anos, no caso de outras alterações terem sido aprovadas pelo Conselho Superior da FACASC (CONSUPE);

III - elaborar, aprovar ou reformar quaisquer normas ou regulamentos de seus órgãos e serviços;

IV - dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo colocado a sua disposição, assim como promover a sua seleção e seu desenvolvimento;

V - fixar, estabelecer e alterar os valores e custos de taxas, emolumentos, anuidades, semestralidades, mensalidades ou outras contribuições escolares, programas, projetos ou serviços, nos termos da legislação e sujeitos a aprovação final pela entidade *Mantenedora*.

§ 2º A autonomia didático-científica compreende a competência para:



- I - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias e metas de ensino, iniciação científica e pesquisa e extensão e para as atividades de apoio técnico e administrativo;
- II - propor à Entidade Mantenedora a criação, organização, modificação, manutenção, extinção, fomentação ou regulamentação de cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu*, observada a legislação em vigor;
- III - criar ou extinguir unidades acadêmico-administrativas;
- IV - organizar o currículo pleno de seus cursos e estabelecer o conteúdo das respectivas disciplinas ou atividades, submetendo-os a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;
- V - estabelecer o regime acadêmico-científico;
- VI - fixar critérios para seleção, admissão, promoção, transferência e habilitação dos alunos, assim como sobre aproveitamento de estudos;
- VII - conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos e dignidades acadêmicas.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende competência para:

- I - estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento solidário da comunidade acadêmica;
- II - fixar o regime disciplinar e aplicar as sanções previstas.

§ 4º A autonomia da gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I - administrar o patrimônio da entidade *Mantenedora*, colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pela mesma;
- II - planejar o orçamento e executá-lo, após aprovação pela entidade *Mantenedora*.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A FACASC, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos, normativos e consultivos, órgãos executivos e órgãos de apoio técnico e administrativo:

- I - Chancelaria;
- II - Órgãos Colegiados deliberativos, normativos e consultivos:
 - a) Conselho Superior (CONSUPE);
 - b) Colegiados de Curso de Graduação e de Programas;
 - c) Comissão Própria de Avaliação;
 - d) Comitê de Ética em Pesquisa.
- III - Órgãos executivos:
 - a) Direção Geral;
 - b) Vice-Direção Geral;
 - c) Direção Acadêmica;
 - d) Direção Administrativa;
 - d) Coordenações de Curso de Graduação e de Programas;
- IV - Órgãos de apoio técnico-administrativo:
 - a) Seção Acadêmica;
 - b) Seção de Administração;



- c) Ouvidoria;
- d) Procuradoria e Pesquisa Institucional;
- e) outros órgãos de apoio técnico-administrativo.

Art. 12. As funções, indicadas no artigo anterior e que requerem nomeação, serão exercidas durante mandato, quando houver, ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Os superiores competentes poderão designar novos responsáveis, seja para funções com mandato, seja para aquelas sem mandato, sempre que julgarem necessário, nos termos deste Regimento e da Lei vigente.

Capítulo I - Do Chanceler

Art. 13. A Chancelaria da FACASC é exercida pelo Chanceler, que exerce a presidência de honra e a supervisão geral da vida acadêmica da *Mantida* e que corresponde ao Arcebispo Metropolitano de Florianópolis. Nos casos de impedimento ou vacância da Sé Metropolitana, a *Mantenedora* assume a responsabilidade pela Chancelaria.

Art. 14. Compete ao Chanceler:

- I - zelar pela seriedade da vida acadêmica e pelo caráter católico da instituição;
- II - escolher e nomear o Diretor Geral da FACASC, tendo ouvido o Conselho Curador da *Mantenedora*, a partir de lista tríplice aprovada e apresentada pelo Conselho Superior (CONSUPE);
- III - aprovar a indicação e nomear o Vice-Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo;
- IV - aprovar a indicação e nomear os seguintes membros do CONSUPE: 01 (um) professor parcialista, como representante docente; o Presidente do Diretório Acadêmico de Teologia (DAT), como representante discente, e seu suplente; 01 (um) representante da comunidade externa; 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.;
- V - vetar decisões do CONSUPE que contrariem as finalidades da Faculdade e seu caráter católico;
- VI - autorizar convênios a serem firmados pelo Diretor Geral;
- VI - aprovar propostas de concessões de títulos e dignidades acadêmicas.

Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados deliberativos, normativos e consultivos

Art. 15. Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento em que se exija *quorum* especial.

§ 1º Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos às alterações e reformas deste Regimento.

§ 2º Exigem maioria absoluta as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, com a aprovação dos órgãos competentes;
- II - criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Coordenadorias e Órgãos de Apoio técnico-administrativo;



III - fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos cursos existentes, de acordo com a legislação vigente;

IV - alteração dos regulamentos dos colegiados e dos órgãos da FACASC.

§ 3º Exigem maioria simples de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

I - suspensão das atividades escolares;

II - julgamento de recursos contra decisões de órgãos hierarquicamente subordinados.

Art. 16. Os Colegiados reúnem-se, ordinariamente e, extraordinariamente, na forma prescrita neste Regimento e regulamento próprio.

§ 1º A convocação dos Colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação do edital.

§ 3º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 4º As reuniões, com datas em documentos próprios, dispensam convocações.

Art. 17. É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único. A ausência de membros dos Colegiados a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou a juízo do Presidente.

Art. 18. Os Colegiados se reúnem somente sob a presença de seus respectivos presidentes.

Art. 19. Em nenhum Colegiado será permitido voto por procuração.

Art. 20. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e de direito de membro do Colegiado, a votação será secreta, e dela não participa o interessado.

Art. 21. O membro de Colegiado, que ocupar mais de uma função que dê direito a voto, votará, porém, somente uma vez.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

Art. 22. De cada sessão do Colegiado será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ao final da ata, e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, quando houver mais de uma página.

Art. 23. As deliberações dos Colegiados que tenham sentido normativo, conforme a natureza, assumem forma de Resoluções ou Portarias.

Art. 24. Dos atos e decisões que se adotem nas instâncias internas da FACASC, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o órgão superior, na forma a seguir:

I - Dos Coordenadores ao Colegiado de Cursos e de Programas;

II - Dos Colegiados de Cursos e de Programas ao CONSUPE;



III - Do Diretor Geral e dos dirigentes dos demais órgãos aos Colegiados de Cursos, em matéria relativa à atividade acadêmica, ou ao CONSUPE, nos casos referentes à atividade técnico-administrativa.

§ 1º Os pedidos de reconsideração ou recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão do respectivo órgão ou Colegiado.

§ 2º Não caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação, salvo naquelas matérias de competência desses órgãos definidas em lei.

§ 3º A instância administrativa exaure-se no âmbito da própria FACASC.

Seção I - Do Conselho Superior (CONSUPE)

Art. 25. O CONSUPE, órgão máximo e soberano da FACASC, com funções deliberativas, normativas e consultivas em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral, seu presidente;

II - o Vice-Diretor Geral;

III - o Diretor Acadêmico;

IV - o Diretor Administrativo;

V - 01 (um) representante da entidade *Mantenedora*, com mandato de dois anos, permitidas reconduções, nomeado pelo Presidente do Conselho Curador da *Mantenedora*;

VI - os coordenadores dos cursos de Graduação;

VII - o coordenador do Programa de Pós-Graduação;

VIII - o coordenador do Programa de Extensão Comunitária;

IX - o coordenador do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;

X - 01 (um) professor parcialista, como representante dos docentes, indicado pelo Diretor Geral, ouvido o Corpo Docente, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;

XI - o Presidente do Diretório Acadêmico de Teologia (DAT), como representante discente, com direito à suplente indicado pela diretoria do DAT;

XII - 01 (um) representante da comunidade externa, indicado pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;

XIII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral, ouvidos o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 1º O mandato, dos membros referidos nos incisos de I a IV, de VI a IX e XI, será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

§ 2º Os membros, nomeados para os funções elencadas nos incisos de I a IX, são automaticamente membros do CONSUPE, não necessitando de nomeação específica para integrarem o Conselho Superior.

§ 3º O Diretor Geral apresentará, ao Chanceler, os nomes dos membros elencados nos incisos de X a XIII, para nomeação.

Art. 26. Compete ao CONSUPE:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- I - definir e zelar pelas diretrizes e políticas da FACASC e supervisionar a sua execução;
- II - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Faculdade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- III - elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Diretor Geral, a ser submetida ao Chanceler;
- IV - apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da FACASC;
- V - aprovar e modificar a estrutura organizacional da FACASC, no que se refere às Diretorias e aos Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo;
- VI - aprovar o Regimento da FACASC, bem como suas alterações, observada a legislação vigente;
- VII - aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- VIII - aprovar o plano de atividades pedagógicas da FACASC;
- IX - aprovar a proposta orçamentária da FACASC a ser submetida à *Mantenedora*;
- X - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da FACASC;
- XI - aprovar seu regulamento interno;
- XII - aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da FACASC;
- XIII - aprovar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- XIV - conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral, com aquiescência do Chanceler;
- XV - aprovar a criação de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, aprovados pelos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação, Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa;
- XVI - aprovar plano de capacitação e qualificação de docentes proposto pela Direção Geral;
- XVII - deliberar, em instância superior, sobre os recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XVIII - propor aos órgãos competentes as tabelas de taxas, custos e anuidades escolares;
- XIX - homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XX - instituir bandeira e símbolos no âmbito da Faculdade e regulamentar o seu uso;
- XXI - regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela FACASC;
- XXII - aprovar a criação e extinção de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, observada a legislação vigente;
- XXIII - aprovar a ampliação e diminuição de vagas, de acordo com a legislação vigente;
- XXIV - aprovar o calendário acadêmico;
- XXV - fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos, e a programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XXVI - fixar normas e procedimentos complementares relativos a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- XXVII - estabelecer normas para dispensa de disciplinas para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;
- XXVIII - aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas Coordenadorias de curso;
- XXIX - aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento acadêmico das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelas respectivas Coordenadorias de curso e aprovadas pelos respectivos colegiados de cursos;
- XXX - aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, observada a legislação vigente;
- XXXI - aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;
- XXXII - estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
- XXXIII - estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
- XXXIV - estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com vagas remanescentes, de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XXXV - estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;
- XXXVI - julgar recursos contra decisões dos Coordenadores e Colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento acadêmico;
- XXXVII - aprovar política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior;
- XXXVIII - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACASC;
- XXXIX - instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e aprovar seu regulamento, em vista da Autoavaliação Institucional prevista da legislação da educação superior;
- XL - deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento, bem como interpretar e resolver os casos nele omissos.
- Art. 27.** O CONSUPE reunir-se-á, ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 28.** O secretário, nomeado pelo presidente, será responsável pela ata de cada sessão e pela documentação do CONSUPE.
- § 1º O presidente poderá escolher um membro do CONSUPE para a função de secretário, ou alguém que não seja membro do CONSUPE. Nesse último caso, o secretário, não sendo membro do CONSUPE, não participará das discussões e não terá direito a voto.
- § 2º O secretário é responsável pela organização e pelo arquivamento da documentação do CONSUPE.
- § 3º O secretário auxiliará o presidente no que for necessário.
- Art. 29.** As decisões do CONSUPE podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo Presidente do Colegiado.



Parágrafo Único. As decisões do CONSUPE, que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da FACASC, devem ser precedidas de parecer favorável da *Mantenedora*.

Seção II - Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas

Subseção I - Do Colegiado de Cursos de Graduação

Art. 30. O Colegiado de cada Curso de Graduação, vinculado à respectiva Coordenação, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão do respectivo curso, ressalvada a competência do CONSUPE.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada Programa e para o Curso de Graduação.

Art. 31. Integram cada Colegiado de Curso de Graduação:

- I - o coordenador de Curso, seu presidente;
- II - os docentes do respectivo curso;
- III - um representante discente de cada fase em exercício do respectivo curso.

Art. 32. Ao Colegiado de Curso de Graduação, observada a orientação geral do CONSUPE, compete:

- I - aprovar novos projetos pedagógicos de curso incluindo currículos e ementários e programas de educação superior, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares, *ad referendum* do CONSUPE;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso que representa;
- III - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos de ensino, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, produção artística e cultural, e atividades de extensão;
- IV - coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- V - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- VI - coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, alterações;
- VII - emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenação do curso;
- VIII - participar da gestão acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo e demais dirigentes, no desempenho de suas funções;
- IX - propor ao CONSUPE normas de funcionamento e verificação do rendimento acadêmico para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- X - propor aos conselhos superiores e demais órgãos da FACASC, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;



XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XII - julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos;

XIII - sugerir, ao CONSUPE, nomes de professores e alunos para participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação, bem com, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIV - zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da FACASC;

XV - exercer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

Art. 33. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Subseção II - Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 34. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, vinculado à respectiva Coordenação, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, didático-científicos e disciplinares dos cursos existentes, ressalvada a competência do CONSUPE.

Art. 35. Constituem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - o coordenador do Programa, como presidente;

II - os coordenadores de curso, como membros;

III - os representantes discentes dos cursos, conforme o caso, titulares ou suplentes, nomeados por portaria, como membros;

IV - o auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos que assistem ao Programa, na condição de secretários, como membros;

V - os convidados ou convocados pelo coordenador do Programa ou pelo próprio Colegiado, sem serem membros.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - articular as relações entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo;

II - instituir ações para a melhoria da qualidade dos cursos;

III - aprovar o Projeto Pedagógico de Curso, aí inclusa a planilha de custos;

IV - decidir sobre projetos de novos cursos e convênios encaminhando-os para parecer das instâncias superiores;

V - decidir sobre credenciamento temporário de professores externos;

VI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos em articulação com a CPA;

VII - confirmar intervenções preventivas do coordenador do Programa na condução dos cursos a fim de evitar danos ao Programa ou à FACASC;



- VIII - confirmar decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado;
- IX - decidir sobre projeto de pesquisa que requeira orientador não previsto pelo Projeto Pedagógico de Curso;
- X - decidir sobre solicitação discente de prolongamento do prazo para entrega final do TCC;
- XI - avaliar o Relatório Final dos cursos;
- XII - propor eventos relacionados aos cursos;
- XIII - decidir, em grau de recurso, após deliberação dos coordenadores de curso e do coordenador do Programa, questões apresentadas por docentes e discentes;
- XIV - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los ao órgão competente;
- XV - exercer outras possíveis atribuições inerentes ao próprio colegiado a ele confiadas pelo Diretor Geral da FACASC.

Subseção III - Do Colegiado do Programa de Extensão Comunitária

Art. 37. O Colegiado do Programa de Extensão Comunitária, vinculado à respectiva Coordenação, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, didático-científicos e disciplinares de extensão comunitária existentes, ressalvada a competência do CONSUPE.

Art. 38. Constituem o Colegiado do Programa de Extensão Comunitária:

- I - o Coordenador do Programa de Extensão Comunitária, seu presidente;
- II - os Coordenadores dos cursos em andamento na sede e os propostos pela FACASC;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Acadêmica;
- IV - 03 (três) representantes discentes dos cursos de Extensão, indicados pela Coordenação de Extensão Comunitária;
- V - 01 (um) representante discente de cada curso de Graduação, indicado pelo Diretório Acadêmico de Teologia (DAT), com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pela Coordenação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VII - 01 (um) representante do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- VIII - 01 (um) representante da Coordenação do Curso de Graduação em Teologia.

Art. 39. Ao Colegiado do Programa de Extensão Comunitária compete:

- I - analisar a demanda das comunidades e propor novos cursos de extensão;
- II - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do desenvolvimento das atividades extensionistas, em articulação com o ensino e a pesquisa;
- III - analisar e aprovar os instrumentos e indicadores para acompanhar o resultado de autoavaliação continuada da extensão;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Coordenação dos Cursos de Graduação, o cumprimento de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular para as atividades de extensão;
- V - ter conhecimento sobre a realização dos eventos de arte e cultura a partir da produção da comunidade acadêmica e da comunidade externa;
- VI - aprovar a programação das atividades de extensão.



Parágrafo único. O Colegiado de Extensão Comunitária reunir-se-á, ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Subseção IV – Do Colegiado do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa

Art. 40. O Colegiado do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa, vinculado à respectiva Coordenação, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, didático-científicos e disciplinares de iniciação científica e pesquisa, ressalvada a competência do CONSUPE.

Art. 41. Constituem o Colegiado do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa:

- I - o Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa, seu presidente;
- II - os Coordenadores de Núcleos de Estudos e Pesquisa em exercício na FACASC;
- III - 01 (um) representante discente indicado pelo DAT;
- IV - os professores das disciplinas de metodologia científica, da pesquisa e afins, dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - o Editor-Diretor da Revista Encontros Teológicos;
- VI - 01 (um) representante da Coordenação do Programa de Extensão Comunitária;
- VII - 01 (um) representante da Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

Art. 42. Compete ao Colegiado do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa da FACASC:

- I - analisar e deliberar sobre as propostas de atividades relacionadas ao Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- II - analisar e aprovar os editais referentes às atividades de pesquisa a serem desenvolvidas dentro do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- III - aprovar os critérios referentes à concessão de bolsas institucionais para pesquisa;
- IV - classificar os projetos de pesquisa inscritos para obtenção de Bolsas de Iniciação Científica;
- V - analisar e aprovar o calendário anual das atividades de iniciação científica e pesquisa, incluindo as atividades da Semana de Iniciação Científica e Pesquisa;
- VI - apoiar a Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa na realização da Semana de Iniciação Científica e Pesquisa, visando a apresentação dos resultados das pesquisas;
- VII - proceder ao desligamento do aluno que não desempenhar adequadamente suas atividades como bolsista do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa, por solicitação do professor orientador;
- VIII - manifestar-se a respeito de prorrogação de prazo para a continuidade dos alunos no Programa, mediante indicação dos professores orientadores;
- IX - analisar as propostas de seminários, simpósios, jornadas, conferências, fóruns e outros eventos relacionados a produção e divulgação do conhecimento e de arte e cultura em articulação permanente com a extensão e o ensino da FACASC.



Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 43. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável por implementar processos de Autoavaliação na Faculdade, buscando por meio de metodologias de pesquisa, identificar a dinâmica de funcionamento de seus diversos setores, objetivando a melhoria contínua. Segue as orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme Portaria 10.861/2004 que institucionaliza o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a atuação das CPAs nas IES.

§ 1º Os membros da CPA são escolhidos pela Direção Geral, nomeados em Portaria específica expedida pelo Diretor Geral, indicando seu Presidente, composição e tempo de mandato, e sua atuação na FACASC é regulamentada por meio de Resolução própria.

§ 2º Integram a CPA:

- I - Representação docente;
- II - Representação discente;
- III - Representação técnico-administrativo;
- IV - Representação da comunidade civil.

Seção IV – Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 44. Para definir questões de ética e similares, a FACASC contará com Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme a legislação vigente e com regulamento próprio.

§ 1º Os membros do CEP serão nomeados por Portaria da Direção Geral.

§ 2º Cabe ao órgão colegiado eleger o seu coordenador.

§ 3º Integram o CEP:

- I - 01 (um) um docente pesquisador representante da graduação;
- II - 01 (um) docente pesquisador da pós-graduação;
- III - 01 (um) docente pesquisador do Programa de Iniciação Científica;
- IV - 01 (um) docente pesquisador do Programa de Extensão Comunitária;
- V - 01 (um) docente pesquisador da Revista Encontros Teológicos;
- VI - 01 (um) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VII - 01 (um) representante dos usuários (comunidade).

Capítulo III - Dos Órgãos Executivos

Seção I - Da Direção Geral

Art. 45. A Direção Geral, órgão executivo da administração que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da FACASC, é exercida pelo Diretor Geral, nomeado pelo Chanceler, para mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções.

§ 1º O Diretor Geral deve ser professor da FACASC.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

§ 2º A Direção Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPE.

Art. 46. No caso de impedimento definitivo do Diretor Geral, a ser avaliado e aprovado pelo Chanceler, ou de vacância do cargo, o Vice-Diretor Geral assume interinamente a Direção Geral, firmando como Diretor Geral Interino, até a nomeação do novo Diretor Geral conforme prevê este Regimento.

§ 1º No caso acima previsto, o Chanceler nomeará o Vice-Diretor Geral como Diretor Geral Interino.

§ 2º Se o cargo de Vice-Diretor Geral estiver vacante, o Chanceler nomeará, o quanto antes, um professor da FACASC como Diretor Geral Interino, que exercerá a função até a nomeação do novo Diretor Geral.

§ 3º A nomeação do novo Diretor Geral deve acontecer antes do início do novo ano acadêmico.

Art. 47. São atribuições do Diretor Geral:

I - administrar e representar a FACASC perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas e representar a *Mantenedora* nos termos de sua procuração;

II - autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da FACASC;

III - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior;

IV - convocar e presidir as reuniões do CONSUPE;

V - presidir as sessões solenes de colação de grau;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões dos Colegiados, deste Regimento e demais normas pertinentes;

VII - designar os Coordenadores de Curso, bem como os responsáveis pelos Órgãos Suplementares, de Apoio Técnico e Administrativo e representantes dos Colegiados, observadas as normas internas;

VIII - nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), para cumprimento de mandato, conforme dispõe a legislação específica;

IX - nomear, anualmente, os membros da Comissão Especial para Processo Seletivo;

X - designar comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoria específica, *ad referendum* do CONSUPE;

XI - elaborar e submeter à aprovação do CONSUPE o planejamento anual das atividades e recursos financeiros da FACASC, a ser encaminhado à Chancelaria para aprovação;

XII - estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

XIII - exercer o poder disciplinar;

XIV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da FACASC e enviá-lo aos órgãos educacionais competentes e à *Mantenedora*;

XV - manter a unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos, compatíveis com os objetivos e os princípios da FACASC;

XVI - presidir todos os atos e reuniões da FACASC a que estiver presente;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- XVII - encaminhar, dentro dos prazos fixados pelos órgãos educacionais do sistema de ensino, relatórios e/ou outros dados e documentos solicitados;
- XVIII - promover a avaliação institucional e pedagógica da FACASC;
- XIX - promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, bem como as relativas ao credenciamento da FACASC;
- XX - propor a criação de cursos e programas de educação superior;
- XXI - propor o aumento e/ou redução do número de vagas dos cursos;
- XXII - indicar ao Chanceler, para nomeação, o Vice-Diretor Geral e o Diretor Acadêmico;
- XXIII - indicar ao Chanceler, para nomeação, o Diretor Administrativo, após ter consultado a *Mantenedora*;
- XXIV - escolher e nomear os professores, nos termos deste Regimento, e em consonância com o caráter da *Mantenedora*;
- XXV - submeter, à aprovação do Chanceler, os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a FACASC e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após serem homologados pelo CONSUPE;
- XXVI - tomar decisões e baixar atos, *ad referendum* do CONSUPE, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação do Conselho Superior na reunião imediata;
- XXVII - exercer as demais atribuições conferidas por lei e por este Regimento.
- Parágrafo único. É facultado ao Diretor Geral delegar, ao Vice-Diretor Geral, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor Administrativo, as atribuições constantes deste artigo.
- Art. 48.** O Diretor Geral poderá vetar as deliberações ou atos de quaisquer Órgãos Colegiados da FACASC, submetendo o veto ao CONSUPE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 1º Aposto o veto, por decisão da maioria simples dos votos dos membros presentes, suspendem-se, imediatamente, os efeitos da deliberação ou atos, sem prejuízo de sua anterior validade.
- § 2º A rejeição do veto pelo CONSUPE, por decisão da maioria simples dos votos dos membros presentes, importará em aprovação definitiva da deliberação ou ato, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da oposição.
- Art. 49.** O Diretor Geral, no desempenho de suas funções, é assessorado pelo Vice-Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo, de acordo com a necessidade de organização e expansão das atividades acadêmicas e administrativas da FACASC.
- Art. 50.** Outras funções diretivas ou de coordenação poderão ser criadas por proposta do Diretor Geral, sob aprovação do CONSUPE.
- § 1º Caberá ao Diretor Geral nomear os responsáveis.
- § 2º A organização e atribuições dessas funções ou coordenações serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPE.



Seção II - Da Vice-Direção Geral

Art. 51. A Vice-Direção Geral é um órgão executivo de suplência, que responderá pela Direção Geral da FACASC, somente nos casos de ausências programadas ou de impedimento provisório do Diretor Geral.

§ 1º A Vice-Direção Geral será exercida pelo Vice-Diretor Geral, que será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Chanceler.

§ 2º O mandato do Vice-Diretor Geral será correspondente ao mandato do Diretor Geral que o indicou, admitindo-se reconduções.

§ 3º O Vice-Diretor Geral deve ser professor parcialista da FACASC.

§ 4º O Vice-Diretor Geral relatará, ao Diretor Geral, todas as atividades e decisões ocorridas durante a ausência deste.

§ 5º O Vice-Diretor Geral exercerá suas funções de suplência, tendo como base o regime de tempo parcialista, no qual se encontra enquadrado, de 12 horas ou 16 horas, descontadas as horas dedicadas a aulas.

§ 6º O Vice-Diretor Geral poderá exercer funções específicas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Geral.

§ 7º Nos casos de impedimento definitivo do Diretor Geral ou de vacância do cargo, o Vice-Diretor Geral assume interinamente a Direção Geral, tornando-se Diretor Geral Interino, até a nomeação do novo Diretor Geral.

Seção III - Da Direção Acadêmica

Art. 52. A Direção Acadêmica é um órgão executivo que coordena acadêmica e pedagogicamente as atividades de ensino, iniciação científica e pesquisa e extensão comunitária da FACASC.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica será exercida pelo Diretor Acadêmico, indicado pelo Diretor Geral, nomeado pelo Chanceler, para um mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções.

Art. 53. Compete à Direção Acadêmica:

I - elaborar e providenciar a divulgação dos editais e comunicados referentes às atividades acadêmicas;

II - supervisionar pedagogicamente as Coordenações de Curso e Programas, bem como a prática de ensino dos docentes;

III - organizar a formação continuada de docentes;

IV - supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica, da Biblioteca e do Acervo Acadêmico;

V - supervisionar a organização e atualização dos arquivos da FACASC no que respeita ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos Projetos Pedagógicos de cada Curso (PPC);

VI - facilitar a solução de divergências entre aluno e professor, ouvido o Coordenador de Curso ou Programa interessado;



VII - assessorar no serviço de acompanhamento de egressos;

VIII - realizar outras funções delegadas ou atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção IV - Da Direção Administrativa

Art. 54. A Direção Administrativa é um órgão executivo com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes aos recursos humanos e materiais, à contabilidade, às finanças e ao patrimônio físico da FACASC.

§ 1º A Direção Administrativa será exercida pelo Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Chanceler, para um mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º A Direção Administrativa dispõe da Seção de Administração, para os diversos serviços administrativos e financeiros.

Art. 55. Compete à Direção Administrativa:

I - planejar e organizar os recursos financeiros;

II - administrar os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;

III - cumprir a execução da peça orçamentária aprovada pela Mantenedora;

IV - supervisionar diretamente as atividades da Seção de Administração;

V - supervisionar a situação documental e as atividades dos funcionários em geral, quanto à questões referente à administração;

VI - supervisionar o fluxo documental administrativo e financeiro;

VII - realizar outras funções delegadas ou atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção IV - Da Coordenação de Cursos de Graduação e de Programas

Art. 56. As atividades de Ensino, Iniciação Científica e Pesquisa e Extensão Comunitária na FACASC serão promovidas e orientadas por meio da Coordenação de Cursos de Graduação, Coordenação do Programa de Pós-Graduação, Coordenação do Programa de Extensão Comunitária e Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa.

Subseção I – Da Coordenação de Cursos de Graduação

Art. 57. Cada Curso de Graduação terá um coordenador, nomeado pelo Diretor Geral da FACASC, que será assessorado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.

Art. 58. Compete ao Coordenador de Curso:

I - acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das unidades curriculares/disciplinas verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao Colegiado do Curso as alterações que se fizerem necessárias;

II - estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE, para alunos transferidos;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- III - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Direção, propondo substituição, quando for o caso;
 - IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - V - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de unidades curriculares/disciplinas, solicitando parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE), se necessário;
 - VI - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
 - VII - elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do curso;
 - VIII - exercer a coordenadoria da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da FACASC;
 - IX - exercer a coordenadoria das atividades didáticas e o planejamento do curso;
 - X - exercer outras funções que lhe forem atribuídas;
 - XI - manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso, de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afeitos à coordenadoria;
 - XII - opinar sobre seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;
 - XIII - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso;
 - XIV - promover a avaliação do curso, na forma definida pelo CONSUPE com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da FACASC;
 - XV - propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Geral, respeitada a legislação vigente;
 - XVI - propor ao Colegiado de Curso as alterações no projeto pedagógico do curso, bem como as modificações curriculares a serem encaminhadas ao CONSUPE;
 - XVII - propor ao Diretor Geral o Regulamento da Coordenadoria, a ser submetido à aprovação do CONSUPE;
 - XVIII - representar a Coordenadoria do Curso perante às autoridades e órgãos da FACASC;
 - XIX - auxiliar na elaboração do calendário acadêmico;
 - XX - sugerir ao Diretor Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades da Coordenadoria;
 - XXI - homologar os processos de validação de disciplinas e/ou transferências de alunos, de conformidade com a legislação vigente;
 - XXII - sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria.
- Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete, além das atribuições previstas neste artigo, aquela definida em regulamento próprio, aprovada pelo CONSUPE.



Subseção II – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 59. O Programa de Pós-Graduação terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral da FACASC, que será assessorado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.

Parágrafo único. O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos estarão vinculados à Secretaria Acadêmica.

Art. 60. Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I - agendar, convocar e presidir o Colegiado do Programa, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;

II - representar o Programa em reuniões do CONSUPE ou outras instâncias acadêmicas sempre que convocado, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;

III - coordenar a efetivação do previsto pela legislação pertinente em vigor e normas internas aplicáveis ao Programa, incluído o Regulamento PPG;

IV - acompanhar a criação e o desenvolvimento dos cursos que compuserem o Programa;

V - analisar e submeter respectivamente ao Colegiado do Programa e ao CONSUPE os projetos de novos cursos e convênios;

VI - aprovar, no Projeto Pedagógico de Curso, por ocasião do efetivo início dos cursos, as seguintes seções:

a) cronograma de aulas e procedimentos administrativos,

b) corpo docente,

c) áreas e orientadores de TCCs;

VII - aprovar o planejamento para a cerimônia de conclusão de cada curso a ser apresentado pelo coordenador de curso;

VIII - decidir, em grau de recurso, deliberações cabíveis aos coordenadores de curso;

IX - intervir preventivamente na condução dos cursos, quando necessário, a fim de evitar danos à FACASC, levando suas ações ao conhecimento do Colegiado do Programa e/ou CONSUPE, conforme o caso;

X - decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado do Programa;

XI - exercer outras possíveis atribuições inerentes à própria Coordenação ou a ela confiadas pelo Diretor Geral da FACASC.

Subseção III – Da Coordenação do Programa de Extensão Comunitária

Art. 61. O Programa de Extensão Comunitária terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral da FACASC, que será assessorado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Parágrafo único. O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos estarão vinculados à Secretaria Acadêmica.

Art. 62. Ao Coordenador do Programa de Extensão Comunitária compete:

I - representar o Programa de Extensão Comunitária em reuniões do CONSUPE e/ou demais órgãos da FACASC;

II - presidir o Colegiado de Extensão Comunitária;

III - zelar pela execução do previsto no Regimento Interno e demais regulamentações internas aplicáveis ao Programa de Extensão Comunitária;

IV - executar as deliberações do Colegiado de Extensão Comunitária que estabelecem as normas de funcionamento da extensão comunitária;

V - comunicar ao Colegiado de Extensão Comunitária qualquer irregularidade no funcionamento da extensão comunitária e solicitar as correções necessárias;

VI - manter integração com o Colegiado de Extensão Comunitária e demais instâncias envolvidas nas atividades de extensão;

VII - articular-se permanentemente com as instâncias de ensino e pesquisa da FACASC;

VIII - acompanhar a elaboração e o desenvolvimento das diversas atividades extensionistas oferecidas pelas FACASC;

IX - desenvolver os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão;

X - aprovar, em consonância com a Direção Acadêmica, os Projetos dos Cursos de Extensão promovidos na sede e fora dela da FACASC;

XI - zelar pela qualidade das atividades de extensão da FACASC;

XII - intervir preventivamente, quando necessário, na condução das atividades de extensão, a fim de evitar danos à FACASC, levando ao conhecimento do Colegiado de Extensão Comunitária ou da Direção Geral os casos mais graves;

XIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Extensão Comunitária e da Direção Geral;

XIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e/ou confiadas pelo corpo diretivo da FACASC.

Subseção IV – Da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa

Art. 63. O Programa de Iniciação Científica e Pesquisa terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral da FACASC, que será assessorado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.

Art. 64. Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa:

I - representar o Programa de Iniciação Científica e Pesquisa em reuniões do CONSUPE e/ou demais órgãos da FACASC;

II - gerenciar e supervisionar a política de iniciação científica e pesquisa da FACASC;

III - planejar, acompanhar e apoiar a organização das atividades de iniciação científica e pesquisa desenvolvidas na FACASC;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

- IV - elaborar o calendário anual de iniciação científica e pesquisa, submetendo-o ao Colegiado do Programa;
- V - acompanhar a elaboração e desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos Núcleos e os projetos de pesquisa;
- VI - acompanhar a atualização dos currículos dos professores junto à Plataforma Lattes/CNPq;
- VII - participar das reuniões dos Núcleos de Estudos e Pesquisa;
- VIII - elaborar os editais referentes às atividades de iniciação científica e pesquisa, submetendo-os ao Colegiado do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- IX- elaborar o Relatório Anual de Iniciação Científica e Pesquisa e enviá-lo à Direção Acadêmica;
- X - coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos disponíveis para iniciação científica e pesquisa da FACASC (bolsas de pesquisa e outros);
- XI - promover a identificação e divulgação de fontes de financiamento da pesquisa;
- XII - coordenar as atividades referentes à Semana de Iniciação Científica e Pesquisa da FACASC;
- XIII - assessorar a Direção Acadêmica no desenvolvimento das atividades voltadas para a formação continuada do corpo docente da FACASC;
- XIV - fomentar parcerias com outras instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- XV - propor e organizar a realização de seminários, simpósios, jornadas, conferências, fóruns e outros eventos relacionados a produção e divulgação do conhecimento e de arte e cultura em articulação permanente com a extensão e o ensino da FACASC;
- XVI - acompanhar, junto com a coordenação do curso de graduação, o(s) professor(es) de TCC I e II, ou disciplinas equivalentes, em suas atividades;
- XVII - mediar, junto com a coordenação do curso de graduação, casos especiais encaminhados pelo(s) professor(es) de TCC I e II, ou disciplinas equivalentes, nas demandas dessas disciplinas;
- XVIII - organizar o processo de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação e a Secretaria Acadêmica, estabelecendo as datas, composição de bancas e condução das defesas dos TCCs;
- XIX - avaliar os possíveis recursos em relação ao *Regulamento de TCC* da graduação;
- XX - participar das reuniões da Comissão Editorial da Revista Encontros Teológicos da FACASC, no sentido de alinhar a produção científica da comunidade acadêmica com as diretrizes da Revista, a fim de promover a sua publicação;
- XXI - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- XXII - zelar pela execução do previsto no Regimento Interno e demais regulamentações internas aplicáveis ao Programa de Iniciação Científica e Pesquisa.



Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 65. A FACASC, para o desempenho de suas funções, conta com os seguintes Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo:

- I - Seção Acadêmica;
- II - Seção de Administração;
- III - Ouvidoria;
- VI - Procuradoria e Pesquisa Institucional;
- V - outros órgãos e de apoio técnico-administrativo.

Seção I - Seção Acadêmica

Art. 66. A Seção Acadêmica compreende os serviços acadêmicos de Secretaria, Biblioteca e Acervo Acadêmico.

Parágrafo Único. A Seção Acadêmica é supervisionada pela Direção Acadêmica.

Subseção I - Da Secretaria Acadêmica

Art. 67. Responde pela Secretaria Acadêmica, profissional portador de registro ou qualquer profissional com formação superior e experiência na área de secretaria escolar e/ou controle e registro acadêmico.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Acadêmica são supervisionados pela Direção Acadêmica.

Art. 68. À Secretaria Acadêmica, unidade de apoio administrativo, compete:

I - Quanto à documentação e à escrituração acadêmicas:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos procedendo ao registro relativo à vida acadêmica, especialmente no que se refere à matrícula, à frequência e à avaliação do rendimento acadêmico;
- b) dar publicidade dos horários das atividades acadêmicas e dos resultados da avaliação do rendimento acadêmico, como também dos editais referentes a estas atividades;
- c) controlar o cumprimento, por classe, dos dias letivos e da carga horária obrigatórios;
- d) expedir diplomas ou certificados de conclusão de curso, históricos escolares e outros documentos relativos à vida acadêmica;
- e) abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros atos acadêmicos submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- f) redigir editais de processo seletivo e elaborar listas de chamadas para exames e matrículas;

II - Quanto à administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expandir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem na Faculdade organizando e mantendo o protocolo e o arquivo acadêmico;
- b) garantir o fluxo de informação a respeito da movimentação dos alunos comunicando, por escrito, ao coordenador de curso, aos professores e ao responsável pela tesouraria;
- c) dar atendimento ao público;



d) exercer as demais funções que lhe forem confiadas a partir do corpor diretivo.

Art. 69. Compete ao(à) Secretário(a) Acadêmico(a):

I - elaborar a programação das atividades de Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Faculdade;

II - redigir e fazer expedir correspondências, após a assinatura da Direção Geral;

III - verificar a regularidade da documentação dos alunos;

IV - responder, perante a Direção, pelo expediente e serviços gerais da secretaria;

V - assinar, com o Diretor, a documentação acadêmica;

VI - reunir dados e documentos necessários à elaboração de relatórios anuais da Direção Geral;

VII - distribuir os serviços entre os auxiliares da Secretaria, e supervisionar a sua execução;

VIII - fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor Geral.

IX - participar da elaboração da proposta pedagógica de curso, quando for solicitado;

X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Subseção II - Da Biblioteca

Art. 70. A Faculdade dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Os serviços da Biblioteca são supervisionados pela Direção Acadêmica.

Art. 71. A Biblioteca, organizada segundo princípios internacionais aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPE.

Art. 72. Compete ao Bibliotecário:

I - manter organizada a Biblioteca;

II - orientar e atender às solicitações dos usuários;

III - zelar, guardar e conservar o acervo dos livros, revistas, periódicos e outros meios de arquivamento;

IV - fazer levantamento das obras a serem adquiridas pela Faculdade para atender à demanda do ensino, pesquisa e extensão e encaminhá-la ao responsável;

V - supervisionar a pontualidade do recebimento de assinaturas de jornais, revistas, periódicos e outras publicações;

VI - manter intercâmbio com instituições congêneres;

VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. A Biblioteca deverá conter Regulamento próprio, detalhando suas atribuições, políticas de aquisição e de descarte e modalidades de empréstimos.



Subseção III – Do Acervo Acadêmico

Art. 73. O acervo acadêmico, conforme Portaria N. 315/MEC de 04 de abril de 2018, é o conjunto de documentos produzidos e recebidos referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.

Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código de Classificação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Fim e na Tabela DE Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim.

Art. 74. Os responsáveis pela guarda e manutenção do acervo acadêmico são o dirigente da IES e o representante legal da mantenedora, com a atribuição de manter o acervo acadêmico organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§ 1º O acervo acadêmico será supervisionado por Comitê Gestor do Acervo Acadêmico, nomeado pela Direção Geral, incumbido de elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pela Direção Acadêmica.

Art. 75. Compete ao Comitê Gestor do acervo acadêmico:

- I - zelar pela guarda e conservação dos documentos arquivados no Acervo Acadêmico;
- II - seguir o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim;
- III - elaborar e desenvolver o projeto de acervo acadêmico em meio digital, conforme o disposto no Decreto 9235/2017, art. 21;
- IV - conferir e assim garantir que todos os documentos do arquivo estejam legíveis e devidamente assinados por quem lhes compete.
- V - manter rigorosamente atualizado os livros de registro de históricos, certificados e diplomas.
- VI - assinar certificados e históricos onde consta informação de registro.
- VII - auxiliar a Secretaria Acadêmica na emissão de documentos e prezar pela atualização de informações nos registros.
- VIII - resguardar com fiel responsabilidade o sigilo dos documentos da instituição, garantindo acesso aos mesmos a: Direção Geral, CPA, Secretaria Acadêmica.
- IX - protocolar a entrada e saída dos documentos expedidos pela Secretaria Acadêmica / Acervo Acadêmico.
- X - registrar as atividades desenvolvidas na IES, em conformidade com determinação do corpo diretivo.
- XI - redigir o número de portaria em todos os documentos de nomeações e resoluções determinadas pela Direção Geral, bem como solicitar assinaturas necessárias para a devida publicação e arquivo.
- XII - manter a devida padronização de diplomas e certificados da IES, solicitar as devidas assinaturas e encaminhar para a Secretaria Acadêmica.



Seção II - Da Seção de Administração

Art. 76. A Seção de Administração é responsável pela gestão financeira, contábil, de pessoal e de comunicação e marketing, sendo composta por profissionais qualificados, sob a responsabilidade da Direção Administrativa e supervisão geral da *Mantenedora*, conforme as atribuições previstas no plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo.

Seção III - Da Ouvidoria

Art. 77. A Ouvidoria é um setor vinculado à Direção Geral para oportunizar a manifestação da comunidade acadêmica e comunidade externa em relação a todos os serviços prestados pela FACASC.

§ 1º A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor, nomeado pelo Diretor Geral.

§ 2º A Ouvidoria será regida por Regulamento próprio.

Art 78. A principal atividade da Ouvidoria consiste em receber denúncias, críticas, sugestões e elogios, analisá-las e encaminhar para o respectivo atendimento.

Art 79. À Ouvidoria também compete:

- I - encaminhar as questões às respectivas áreas de solução, acompanhar o processo e garantir o retorno da resposta ao solicitante;
- II - prezar pela clareza e objetividade das questões;
- III - atuar na prevenção de conflitos, com discrição e impessoalidade.

Seção IV - Da Procuradoria e Pesquisa Institucional

Art. 80. A Procuradoria e Pesquisa Institucional será exercida pelo Procurador e Pesquisador Educacional Institucional (PI), que é o responsável da IES pelos Atos Autorizativos e Sistema e-MEC, além de responsável pelo Censo da Educação Superior e Sis-Censo.

Art. 81. São responsabilidades do Procurador e Pesquisador Educacional Institucional (PI):

- I - atualizar as informações da IES no Cadastro e-MEC;
- II - manter atualizado os dados cadastrais dos dirigentes da IES no e-MEC;
- III - atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no e-MEC;
- IV - manter atualizado os dados cadastrais dos professores da IES no e-MEC;
- V - responder anualmente o Censo da Educação Superior;
- VI - organizar, gerenciar e responder os processos regulatórios da IES;
- VII - manter atualizados os dados da infraestrutura da IES no e-MEC;
- VIII - organizar e manter atualizada a legislação educacional;
- IX - acompanhar processo de inscrição do ENADE;
- X - inserir Relatório de Autoavaliação no e-MEC;
- XI - abrir e acompanhar processos no Sistema e-MEC;

Parágrafo único. O Procurador Institucional poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs), sob aprovação da Direção Geral, para auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades de inserção de dados, sob sua responsabilidade.



Seção V - Dos Outros Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 82. Outros órgãos de apoio técnico e administrativo poderão ser criados conforme a necessidade acadêmico-administrativa da Faculdade e sua organização e funcionamento serão definidos em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUPE.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 83. O Ensino, a Iniciação Científica e Pesquisa e a Extensão da FACASC são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades, tendo como eixo central o engajamento orgânico, ativo e solidário na comunidade como forma privilegiada de compreensão da realidade, em vista da promoção humana, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 84. O Ensino, função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem, é a principal forma de levar a FACASC ao cumprimento de sua missão educativa, com vistas à formação de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, das ciências humanas e religiosas e, desse modo, integrar o ser humano ao meio em que vive.

Art. 85. Para a consecução de suas finalidades de Ensino, Iniciação Científica e Pesquisa e Extensão, a FACASC poderá ministrar cursos e programas de educação superior compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades:

I - Cursos de Graduação e Cursos Superiores de Formação Específica;

II - Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;

III - Cursos e atividades de Extensão Comunitária;

IV - outros cursos e Programas de diferentes níveis e modalidades.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, cursos superiores de formação específica, pós-graduação *Lato Sensu* e extensão, poderão ser ofertados na modalidade a distância, conforme legislação vigente e atos normativos junto ao MEC.

Seção I - Dos Cursos de Graduação e Superiores de Formação Específica

Art. 86. Os cursos de Graduação têm por finalidade autoconhecimento e a integração do ser humano com o mundo, o desenvolvimento do método científico, a capacidade de análise e de formulação, bem como a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 87. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação e de formação específica os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação



profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 88. O acesso aos Cursos Superiores é permitido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou estudos equivalentes, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUPE da FACASC.

Subseção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 89. Os cursos de Graduação da FACASC estarão abertos aos concluintes do ensino médio.

Art. 90. O programa de cada disciplina de Graduação, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 91. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção II - Do Programa de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu

Art. 92. O Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* tem por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, além de desenvolver o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder de criação nos diferentes campos do saber.

Art. 93. As normas e procedimentos, para organização e funcionamento de Cursos do Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* são aprovadas pelo CONSUPE, observada a legislação vigente.

Art. 94. O Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* pode ser viabilizado por meio de módulos específicos, na própria instituição ou em parceria com outras instituições conveniadas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 95. O Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* é aberto a diplomados em Cursos de Graduação, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

Seção III - Do Programa de Extensão Comunitária e Atividades Extensionistas

Art. 96. Os Cursos de Extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da FACASC.

Art. 97. As atividades extensionistas compreendem serviços que se destinam a promover a integração da FACASC na comunidade local ou regional.

Art. 98. A normatização dos cursos e atividades extensionistas, no que diz respeito a ingresso, modalidade, coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, consta de regulamento próprio, aprovado pelo CONSUPE.

Parágrafo único. Os serviços de extensão comunitária serão coordenados pela Coordenação do Programa de Extensão Comunitária, designada pelo Diretor Geral.



Seção IV - Do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa

Art. 99. A iniciação científica e pesquisa insere o aluno de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisa científica que visa à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, caracterizando-se pelo estudo sistemático dos temas e problemas relevantes do ponto de vista científico, socioeconômico e cultural.

§ 1º Na FACASC, a iniciação científica e pesquisa estará voltada à busca de novos conhecimentos na área humana e religiosa, como recurso de educação, destinado ao aprimoramento das atividades científicas, indispensável a uma correta formação de nível superior.

§ 2º Os projetos de iniciação científica e pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 100. A FACASC incentivará a iniciação científica e pesquisa por meio de variadas iniciativas, tais como convênio e intercâmbio com instituições de pesquisa, congressos, simpósios e outros, conforme proposta da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa.

Art. 101. As normas regulamentares das atividades de iniciação científica e pesquisa, nos aspectos referentes a modalidade, organização, desenvolvimento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo CONSUPE e seguem regulamento próprio.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa é designada pelo Diretor Geral.

Seção V - Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 102. A FACASC, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua do processo educativo, em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como Graduação e Pós-Graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 103. Os Programas de Educação a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e legislação vigentes, são aprovados e regulamentados pelo CONSUPE.

Art. 104. A forma e processo seletivo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta seção são definidos nos respectivos Projetos de Curso, aprovados pelo CONSUPE.



TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Regime Acadêmico

Art. 105. O regime acadêmico adotado pela FACASC, como forma de organização curricular do(s) Curso(s) de Graduação, é feito pelo sistema de créditos semestrais, observado o princípio de hierarquização das disciplinas.

§ 1º Crédito é a unidade de trabalho acadêmico de mensuração das atividades do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e de rendimento acadêmico, preleção ou trabalho escolar equivalente, por período letivo e por unidade curricular/disciplina.

§ 2º Ao Colegiado de Curso cabe fixar o total de créditos a serem atribuídos às unidades curriculares/disciplinas oferecidas e às atividades equivalentes, de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos e a legislação vigente.

Art. 106. O regime acadêmico da pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, assim como dos cursos de extensão e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação a distância, é definido nos respectivos projetos e aprovado pelo órgão competente.

Seção I - Do Ano Letivo

Art. 107. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalhos escolares efetivos, excluídas as avaliações.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo CONSUPE e as condições da *Mantenedora*.

Seção II - Do Calendário Acadêmico

Art. 108. As atividades da FACASC são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo CONSUPE, por proposta da Direção Acadêmica, no qual consta a data de início e encerramento dos períodos letivos, demais atividades e eventos acadêmicos, assim como os períodos de férias e recessos escolares.

§ 1º O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo submeter as alterações na reunião imediata do CONSUPE.

§ 2º No caso de alterações que ocorram antes da imediata reunião do CONSUPE, o Diretor Geral consulte o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo, para decidir sobre as mudanças no Calendário.



Seção III - Da Suspensão das Atividades Acadêmicas

Art. 109. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral pode propor ao CONSUPE a decretação de suspensão das atividades acadêmicas, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o referido período, os membros do corpo docente devem permanecer na Instituição nos horários estabelecidos pelos respectivos Coordenadores.

§ 2º Os períodos de recesso acadêmico não são considerados para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do período letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando aos docentes e discentes as alterações efetuadas.

Capítulo II - Da Organização Curricular

Seção I - Dos Currículos

Art. 110. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, os Cursos de Graduação da FACASC incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas, conforme as DCNs e o PPC.

Art. 111. O currículo pleno de cada curso de graduação integrado por unidades curriculares/disciplinas, práticas educativas e atividades acadêmicas, com a periodização estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no processo de autorização de curso pelo órgão competente.

Art. 112. Entende-se por unidade curricular/disciplina um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de créditos pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de cada unidade curricular/disciplina, juntamente com a respectiva ementa, conteúdo programático, objetivos, bibliografia básica e critérios de verificação do rendimento acadêmico e cronograma de atividades, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pela Coordenação de Curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático, estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular/disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não pode ser inferior e nem ultrapassar 50 (cinquenta) minutos.

Art. 113. Nos currículos dos Cursos de Graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades, e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articuladas, tendo em conta a velocidade das



transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho.

Art. 114. A organização curricular da Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, assim como dos Cursos de Extensão e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de Educação a Distância, é definida nos respectivos projetos, aprovados pelo órgão competente.

Seção II - Dos Estágios

Art. 115. Os estágios, como instrumento de integração e conhecimento do aluno com a realidade social e econômica, de iniciação ao ensino e à pesquisa e de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo CONSUPE, observada a legislação vigente.

§ 1º Os estágios, de responsabilidade do Coordenador de Curso, são supervisionados por docentes das unidades curriculares respectivas.

§ 2º Os estágios curriculares supervisionados dos cursos obedecerão ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos respectivos cursos, a lei de estágios vigente e PPC.

§ 3º O estágio realizado nos termos deste artigo não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Capítulo I - Do Ingresso, Matrícula e Transferência

Seção I - Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 116. O Processo Seletivo de ingresso, para candidatos que tenham concluído, no mínimo, o Ensino Médio, será definido pela FACASC, por meio de comissão própria nomeada pela Direção Geral, e seguirá regras e critérios estabelecidos em editais específicos, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo órgão competente e encontram-se registradas no processo de autorização de curso.

Art. 117. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, pode ser aberto novo processo seletivo, para preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de preenchimento de vagas, restando vagas, estas podem ser preenchidas por alunos transferidos de outras instituições de educação superior, conforme edital específico.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Art. 118. Dos instrumentos utilizados no processo seletivo, não é concedido pedido de vistas ou revisão, e seus resultados, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo a que se destinam.

Art. 119. A FACASC tornará públicas e manterá atualizadas, em página eletrônica própria e na Secretaria Acadêmica, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados.

§ 1º A Faculdade manterá afixada no mural de atos junto à Secretaria Acadêmica para consulta, as condições de ofertas dos cursos informando especificamente o seguinte:

I - Ato Autorizativo expedido pelo Ministério da Educação, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da instituição e coordenadores de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos, com respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A Faculdade manterá, em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos e interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I - Projeto Pedagógico de Curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infraestrutura física destinada aos cursos, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

§ 3º O edital de abertura do processo seletivo dos cursos será publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes do período de inscrição ao processo seletivo, e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - Ato Autorizativo de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

IV - local de funcionamento de cada curso;

V - normas de acesso;

VI - prazo de validade do processo seletivo;

VII - valor da inscrição.



Art. 120. As normas e procedimentos complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de Graduação são definidos pela comissão própria conforme o artigo 121.

Seção II - Da Matrícula Inicial e da Rematrícula

Art. 121. A matrícula, ato formal de ingresso em curso superior e de vínculo com a FACASC, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou por meio de edital da Direção Geral.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, é necessária a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, junto ao Setor Financeiro, e realizar os devidos pagamentos.

Art. 122. Para a matrícula de ingresso em curso de Graduação da FACASC, são exigidos do candidato os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (original e fotocópia). O candidato estrangeiro deverá apresentar no ato da matrícula o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, expedido pela Polícia Federal;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste na Carteira de Identidade (original e fotocópia);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e fotocópia);

IV - Título de Eleitor (original e fotocópia);

V - Certidão de quitação eleitoral;

VI - documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar, conforme estabelece a Lei N. 4375/64, em seu artigo 75 (original e fotocópia);

VII - Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (os emitidos pela rede pública de ensino constam inseridos no Histórico Escolar), com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso ou da escola, que comprove sua regularidade, nos órgãos fiscalizadores de cada Estado – Conselhos Estaduais de Educação, Secretarias de Educação dos Estados da Federação, Gerência Regional de Educação, seja por Lei, Decreto, Portarias, Resoluções (original e fotocópia);

VIII - Histórico e Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC (original e fotocópia), caso o candidato escolha essa modalidade para o processo seletivo;

IX - 01 (uma) foto 3x4 atualizada;

X - outros documentos exigidos conforme edital próprio.

§ 1º O candidato que concluiu o Ensino Médio ou Curso Superior no exterior deverá apresentar os respectivos Históricos e Certificados/Diplomas convalidados por instituição brasileira competente. Nesse caso, para serem convalidados, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e os originais deverão conter o carimbo da embaixada do Brasil no país de origem dos documentos.

§ 2º A matrícula nos demais cursos e programas da FACASC realiza-se, igualmente, em períodos fixados nos respectivos projetos, sob a supervisão do órgão executor.

Art. 123. A matrícula é renovada semestralmente, junto à Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, denominando-se rematrícula.



Parágrafo único. O aluno será orientado pela Secretaria Acadêmica sobre a matrícula e disporá da relação das unidades curriculares/disciplinas oferecidas com todas as delimitações pertinentes a cada uma delas.

Art. 124. A matrícula é feita por unidade curricular/disciplina respeitando o limite mínimo de 6 créditos por semestre, a partir da segunda fase do curso, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso e os de impedimento de força maior, a serem avaliados pelo Coordenador de Curso.

§ 1º O CONSUPE estabelecerá o limite máximo de créditos permitidos por semestre.

§ 2º A não renovação da matrícula caracteriza, automaticamente, o abandono do curso e perda do vínculo do aluno com a FACASC.

Art. 125. O aluno que tiver débitos anteriores com a FACASC deverá quitá-los ou negociá-los até a data da matrícula sob pena de ter seu requerimento de matrícula indeferido, conforme legislação vigente.

Art. 126. A FACASC, dispondo de vagas, sob anuência do Coordenador de Curso, pode abrir matrícula em unidades curriculares/disciplinas isoladas de seus cursos a alunos que não tenham feito processo seletivo para o respectivo curso e já possuam graduação em curso superior. Esses alunos poderão cursar 2 (duas) disciplinas por semestre, até o máximo de 20% do total de créditos do curso em questão, e deverão cumprir a frequência mínima e obter a média mínima para aprovação e emissão de histórico escolar.

Art. 127. A FACASC, dispondo de vagas, sob anuência do Coordenador de Curso, pode também abrir matrícula em unidades curriculares/disciplinas isoladas de seus cursos a alunos ouvintes que não tenham feito processo seletivo para o respectivo curso e possuam graduação em curso superior. Esses alunos poderão cursar 2 (duas) disciplinas por semestre, até o máximo de 20% do total de créditos do curso em questão, e deverão cumprir a frequência mínima para obter declaração de frequência.

Parágrafo único. O aluno regular, o qual ingressou por processo seletivo ou transferência externa em determinado curso da FACASC, não poderá frequentar unidades curriculares/disciplinas do seu curso como ouvinte.

Seção III - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 128. É concedido o trancamento de matrícula, no caso de interrupção temporária dos estudos, ao aluno que desejar manter seu vínculo com a FACASC, com garantia do direito à renovação de matrícula, por um período máximo de 6 (seis) semestres, sem necessidade de renovação semestral de trancamento.

Parágrafo único. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento feito na forma regimental.

Art. 129. Para requerer o trancamento de matrícula, o aluno deverá ter cursado toda a primeira fase do seu curso de graduação.

Art. 130. O aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso (por



progressiva extinção deste, incompatibilidade de horários e outros), efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Art. 131. O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a FACASC, e ocorrerá:

I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação do aluno;

III - por abandono;

IV - se for ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular do curso;

V - se for ultrapassado o prazo máximo de trancamento total de matrícula.

Art. 132. O aluno que tiver cessado o vínculo com a FACASC, por cancelamento de matrícula, poderá reingressar no curso, mediante classificação em novo processo seletivo.

Seção IV - Das Transferências e Adaptações

Art. 133. A FACASC, no limite das vagas existentes, poderá aceitar alunos regulares transferidos de instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor e as normas estabelecidas em edital próprio.

Art. 134. A transferência *ex-officio* ocorre na forma da lei.

Art. 135. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. O aproveitamento de unidades curriculares/disciplinas é concedido pelo Coordenador de Curso, ouvido, se necessário, o NDE, observadas as normas e a legislação vigentes.

Art. 136. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo Projeto Pedagógico de cada curso, os seguintes:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das unidades curriculares/disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite a integralização curricular em tempo hábil.

Art. 137. A transferência de aluno da FACASC, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida pelo interessado em qualquer época, observadas as normas deste regimento.

Art. 138. A transferência de aluno da FACASC, para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida pelo interessado em qualquer época, observadas as normas deste regimento.



Seção V - Dos Aproveitamentos e Dispensa de Disciplinas

Art. 139. A requerimento do interessado via Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa específica, dentro do prazo previsto para matrículas ou ajustes de matrícula, a Faculdade pode aproveitar unidades curriculares/disciplinas de modo ordinário, ou seja, cujo conteúdo já tenha sido cursado pelo requerente na própria FACASC ou em outra IES.

§ 1º O Plano de Ensino de cada unidade curricular/disciplina cursada (acompanhado do respectivo Histórico), a ser acrescido pelo interessado ao requerimento referido no *caput* deste artigo, precisa ser original, isto é, expedido com a assinatura do responsável pela Secretaria Acadêmica da IES que o emitiu.

§ 2º O deferimento ou não do pedido deve ser dado pelo Coordenador do Curso da FACASC, valendo-se de correspondência de pelo menos 75% do ementário e sendo a carga horária cursada superior ou igual àquela da disciplina ofertada pela FACASC.

§ 3º Uma unidade curricular/disciplina já cursada, poderá ser dividida em até 50% para validar outras unidades curriculares/disciplinas afins, desde que respeitados os limites definidos no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo necessidade de consulta, o Coordenador de Curso se reportará ao NDE de seu curso.

§ 5º Em caso de deferimento, o requerente não paga pelos créditos aproveitados, caso contrário, haveria duplicidade de pagamento.

§ 6º Apesar de ser recomendável que o requerente inclua em único processo todos os possíveis aproveitamentos ordinários, não lhe é vedado o contrário, contanto que pague a taxa pela abertura de cada processo isolado.

§ 7º No Histórico Escolar do aluno, será registrada, como aproveitamento, a unidade curricular/disciplina do curso da FACASC, na respectiva fase e com nomenclatura conforme matriz curricular seguida pelo aluno. Porém, o ano, o semestre e o conceito de aprovação serão de quando o aluno de fato cursou, conforme determinar a Coordenação de Curso, por meio de Requerimento de Aproveitamento deferido.

Art. 140. A requerimento do interessado, via Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa específica, dentro do prazo previsto para matrículas ou ajustes de matrícula, a Faculdade também pode aproveitar unidades curriculares/disciplinas de modo extraordinário, ou seja, quando o interessado, apesar de não ter cursado determinadas unidades curriculares/disciplinas, apresentar conhecimentos em nível igual ou superior aos conteúdos previstos.

§ 1º O deferimento ou não do pedido deve ser dado pelo Coordenador de Curso, consultado o NDE. Este nomeará banca de três professores da FACASC e fixará data para o exame do requerente.

§ 2º O exame compreenderá instrumentos de avaliação escritos e/ou orais que abrangerão a ementa de cada unidade curricular/disciplina solicitada.

§ 3º Será permitido ao aluno interessado submeter-se, uma única vez, ao exame de determinada unidade curricular/disciplina.



§ 4º O resultado da avaliação será lavrado em ata pela banca, encaminhado ao NDE para homologação e deste à Secretaria Acadêmica para inserção em histórico escolar das unidades curriculares/disciplinas aprovadas ou controle das já examinadas sem sucesso.

§ 5º Em caso de homologação do aproveitamento extraordinário, o requerente deve pagar, em ato único, o valor financeiro equivalente aos créditos aproveitados.

Art. 141. A requerimento do interessado via Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa específica, dentro do prazo previsto para matrículas ou ajustes de matrícula, a Faculdade também pode dispensar de unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) o aluno que apresente alta qualificação científica e profissional em áreas específicas do curso.

§ 1º O deferimento ou não do pedido deve ser dado pelo Coordenador de Curso, consultado o NDE. Este nomeará banca de três professores da FACASC para análise de memorial elaborado pelo requerente.

§ 2º Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao processo.

§ 3º O resultado da avaliação será lavrado em ata pela banca, encaminhada ao NDE do curso para homologação e deste à Secretaria Acadêmica para inserção em histórico escolar das unidades curriculares/disciplinas sob dispensa, caso o resultado tenha sido positivo.

Art. 142. Tanto o aproveitamento extraordinário quanto a dispensa por alta qualificação científica e profissional serão limitados a 30% da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O cálculo referido no *caput* deve ser feito a partir do número total de créditos da matriz curricular.

Art. 143. Nas duas modalidades de aproveitamento, bem como na dispensa por alta qualificação científica e profissional, o requerente não precisa estar matriculado nas unidades curriculares/disciplinas relacionadas ao processo.

Art. 144. Se necessário, para agilizar a integralização curricular e favorecer a colação de grau, o Coordenador de Curso poderá deferir requerimento de aproveitamento ou de dispensa, conforme acima exposto, apresentado fora do prazo previsto para matrículas ou ajustes de matrícula.

Capítulo II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 145. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por unidade curricular/disciplina, incidindo sobre a frequência e o rendimento escolar.

Art. 146. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na unidade curricular/disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada unidade curricular/disciplina.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor e seu controle será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 147. O rendimento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações, em consonância com o Projeto Pedagógico de curso.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

§ 1º Compete ao professor da unidade curricular/disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados conferindo nota.

§ 2º Os instrumentos de avaliação, visam à avaliação progressiva do rendimento escolar do aluno e constam de trabalhos e provas, além de outras formas de verificação previstas no PPC e no plano de ensino da unidade curricular/disciplina.

Art. 148. A cada avaliação de rendimento escolar é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 150, § 2º, atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

§ 2º O discente que faltar a uma avaliação prevista poderá requerer nova oportunidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da avaliação, com expressa justificativa e mediante pagamento de taxa: em primeira instância, à Secretaria Acadêmica que comunicará ao professor; em segunda instância, ao Coordenador de Curso.

§ 3º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída às avaliações escritas, quando requerida ao professor da unidade curricular/disciplina no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

§ 4º Em segunda instância, o aluno poderá requerer a revisão ao Coordenador de Curso que, julgada a procedência do requerimento, tendo consultado o NDE, indicará um professor para fazer a revisão.

Art. 149. É aprovado, em cada unidade curricular/disciplina, o aluno que obtiver:

I - pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às aulas e demais atividades escolares;

II - e a média mínima, definida no PPC, resultante da média entre as notas obtidas ao longo do semestre através de avaliações previstas no PPC e no plano de ensino de cada unidade curricular/disciplina.

Art. 150. Pode submeter-se a exame de recuperação o aluno com média final inferior à definida no PPC e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º O exame de recuperação realiza-se após o semestre letivo.

§ 2º É aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior à média mínima definida no PPC, obtida a partir da média entre a nota final semestral e o exame de recuperação.

Art. 151. É reprovado em qualquer unidade curricular/disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, independente da média final obtida, ou não conseguir a média mínima estabelecida no PPC.

Art. 152. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, seja a nota mínima exigida, repetirá a unidade curricular/disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e rendimento acadêmico, estabelecidas neste Regimento.

Art. 153. Para obter o grau acadêmico para o qual se matriculou, o aluno deve elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), segundo normas definidas por regulamento próprio e aprovadas pelo CONSUPE.



Capítulo III - Do Regime Especial

Art. 154. É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a regime especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSUPE.

Art. 155. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, deve ser compensada pela realização de trabalhos e de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da unidade curricular/disciplina, realizados de acordo com o plano de ensino adaptado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e às possibilidades da FACASC, a juízo da Coordenação de Curso.

Art. 156. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinados neste Regimento, devem ser instruídos documentalmente. Julgado necessário, a FACASC poderá solicitar documentação atualizada.

Parágrafo único. É da competência da Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso, o deferimento dos pedidos de regime especial.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 157. A comunidade acadêmica da FACASC é formada pelos integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e auxiliar, diversificados em suas atribuições, mas unificados na gestão das finalidades da FACASC.

Capítulo I - Do Corpo Docente

Seção I - Do Ingresso à Carreira Docente

Art. 158. Na FACASC, o ingresso na carreira docente, de regime parcial ou integral, obedecerá ao princípio da integralização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, sendo constituída de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 159. As atividades dos docentes são reguladas pelo Plano de Carreira Cargos e Salários de Docentes e compreendem:

- I - As inerentes ao ensino de graduação, pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* e à pesquisa que visem a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II - As relacionadas com a extensão, sob forma de cursos e serviços especiais, bem como programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- III - As relacionadas com a administração acadêmica, de direção, chefia, coordenação e assessoramento.



Art. 160. O pessoal docente é admitido pela *Mantenedora*, por meio de contrato de trabalho, segundo o regime das leis trabalhistas, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Superior da FACASC aprovado pelo CONSUPE.

Art. 161. O processo seletivo de ingresso na carreira docente será conforme o determinado no Plano de Carreira e Cargos e Salários do Corpo Docente.

Seção II - Do Regime Jurídico e de Trabalho

Art. 162. O regime jurídico docente é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as normas complementares baixadas pelos colegiados da FACASC.

Art. 163. O regime de trabalho do corpo docente é o regime de tempo parcial e horista.

Parágrafo único. No regime de trabalho parcial, há quatro categorias funcionais:

I - Professor auxiliar;

II - Professor assistente;

II - Professor adjunto;

III - Professor titular.

Art. 164. O docente prestará serviço em regime de tempo parcial ou horista, e seu vencimento será de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e Cargos e Salários de Docentes da FACASC.

Parágrafo único. As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, de regime parcial, compreendem todos os misteres das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 165. Respeitada a legislação pertinente, o contrato de trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado, ou por iniciativa da Instituição.

Art. 166. As formas de ingresso, do regime de trabalho, da promoção dos membros do corpo docente estão regulamentadas no Plano de Carreira Cargos e Salários de Docentes da FACASC.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 167. São direitos dos docentes:

I - participar, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos Colegiados da FACASC;

II - votar e ser votado;

III - recorrer de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do Coordenador de Curso;

IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 168. São deveres dos docentes:



I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que estejam incumbidos, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;

II - qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno;

III - cumprir as normativas estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.

Art. 169. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

I - participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria para elaborar e implementar a proposta pedagógica do curso;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina;

III - elaborar e cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários definidos pelo Coordenador de Curso;

IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - participar dos períodos dedicados à avaliação institucional e à formação continuada;

VIII - zelar pela disciplina do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;

IX - efetuar os registros correspondentes à frequência e às notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pela Direção Geral;

X - registrar no sistema de gestão educacional, utilizado pela instituição, nas datas determinadas, os resultados do rendimento escolar de cada aluno;

XI - participar das reuniões e trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - exercer outras atribuições que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da FACASC.

Seção IV – Da Formação Continuada

Art. 170. A formação continuada de docentes destina-se aos professores nos diversos níveis, organizada de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º A formação continuada terá duração variável, dependendo de seus objetivos e das necessidades dos docentes.

§ 2º A participação efetiva de formação continuada dará direito à declaração.



Capítulo II - Do Corpo Discente

Seção I - Da Constituição

Art. 171. Constituem o corpo discente da FACASC os alunos regulares e os não regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em: Cursos de Graduação, tendo se submetido a processo seletivo de ingresso ou por meio de transferência externa; e em Cursos do Programa de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

§ 2º São alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas, ou matriculados como ouvintes, de cursos de graduação ou pós-graduação;

§ 3º Também são alunos não regulares os matriculados em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo CONSUPE.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 172. São direitos do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III - eleger seus representantes;
- IV - pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aprovação;
- V - participar, na forma regimental, da representação nos Colegiados da FACASC;
- VI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VII - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que respeitadas as normas legais;
- VIII - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

Art. 173. Constituem deveres do corpo discente:

- I - freqüentar, com assiduidade e rendimento escolar, as aulas e demais atividades curriculares do curso;
- II - efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela *Mantenedora*;
- III - submeter-se às avaliações de rendimento escolar previstas para o período letivo e outros instrumentos de avaliação exigidos pelo professor;
- IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e aos colegas;
- V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao estudante;
- VI - observar e cumprir todas as disposições deste Regimento;
- VII - zelar pelo patrimônio da FACASC.



Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 174. O conjunto dos estudantes da FACASC poderá ter como Entidade Representativa o Diretório Acadêmico, cuja organização, e funcionamento serão definidos em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da FACASC, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 175. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados da FACASC, conforme disposto pelos respectivos regulamentos.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico a indicação da representação discente nos órgãos colegiados da FACASC.

§ 2º Somente pode ser indicado para membro nos órgãos colegiados o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§ 3º A transferência, trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo, importam em cassação automática do mandato. Nesse caso, compete ao Presidente de cada Colegiado solicitar a substituição do representante.

Art. 176. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 177. Na inexistência de Diretório, a representação estudantil obedecerá às normas aprovadas pelo CONSUPE.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 178. A FACASC pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º As normas complementares referentes ao exercício da monitoria serão aprovadas pelo CONSUPE.

Seção V - Da Assistência ao Educando

Art. 179. No limite de suas possibilidades técnico-financeiras e observada a sua finalidade e programação específica, a FACASC prestará aos seus alunos assistência necessária à sua realização como pessoas, oferecendo-lhes condições à sua formação como profissionais plenos.

§ 1º A assistência ao estudante refere-se à orientação pedagógica.



§ 2º Os estudantes da FACASC contarão, para sua orientação e desempenho ao longo do Curso de Graduação, com um Manual do Estudante, como preceitua a legislação vigente.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 180. O corpo técnico-administrativo da FACASC será contratado pela Mantenedora, de acordo com as normas constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A FACASC zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como propiciará oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 181. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACASC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, a este Regimento e aos demais atos normativos baixados pelos órgãos competentes, e às jurisdições que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente na aceitação de todas as normas da instituição no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não-cumprimento.

Art. 182. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, em vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao infrator será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A aplicação a docente ou aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas deverá ser precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da FACASC, o infrator fica obrigado a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 183. Quando a infração se revestir de figura de crime contra pessoa ou contra o patrimônio da Faculdade, cópia do processo será encaminhada à autoridade policial competente, cabendo ao Diretor Geral solicitar a instauração de processo criminal, aplicável ao caso.



Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 184. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades de gravidade crescente: advertência oral sigilosa, repreensão por escrito, suspensão com perda de vencimentos, demissão.

§ 1º Os professores poderão ser demitidos, por justa causa, devido a:

- a. Negligência grave e contumaz no cumprimento de suas obrigações;
- b. Incompetência científica comprovada;
- c. Incapacidade didática notória;
- d. Atos graves ou reiterados incompatíveis com a dignidade e a orientação de uma Faculdade católica.

§ 2º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a. De advertência e repreensão, os Diretores, agindo conjuntamente, ouvido o Coordenador de Curso competente;
- b. De suspensão e demissão de professores, os Diretores, agindo conjuntamente, com base nos resultados de processo disciplinar, efetuado por Comissão nomeada pela Direção Geral, ouvido o Coordenador de Curso competente;
- c. De suspensão de professores do quadro, em caso de urgência, até que seja concluído o processo disciplinar acima indicado, os Diretores, agindo conjuntamente.

§ 3º A dispensa de professores assistentes e associados pode ocorrer por rescisão ou não renovação do contrato, nos termos da legislação trabalhista, sem que isto implique em desabono de sua conduta como professor.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 185. O integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência por:

- a. Desrespeito às autoridades, a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
- b. Perturbação da ordem nas dependências da Faculdade;
- c. Prejuízo material ao patrimônio da FACASC, além da obrigação de indenização ou reposição do objeto danificado;
- d. Descortesia com membros do corpo discente praticadas no âmbito da Faculdade;

II - Repreensão por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b. Ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Instituição;
- c. Inobservância de preceitos legais, estatutários ou regimentais e de funcionamento da representação estudantil;
- d. Uso irregular de instalações ou danos a móveis e equipamentos cedidos pela Instituição.
- e. Atos desonestos incompatíveis com a dignidade estudantil;

III - Suspensão por:



- a. Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b. Uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c. Ofensa às autoridades, a qualquer membro do corpo docente ou da administração da FACASC;

IV - Desligamento, com expedição de transferência, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item III;
- b. Ofensa grave ou agressão às autoridades legalmente constituídas, a qualquer membro do corpo docente ou da administração da Instituição, no cumprimento de suas funções;
- c. Atos desonestos incompatíveis com a dignidade universitária ou delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador do Curso, ressalvadas a de suspensão e desligamento, de competência do Diretor Geral da FACASC.

§ 2º Da aplicação das penalidades de desligamento e suspensão, superior a dez dias, cabe recurso, em última instância, com efeito suspensivo, ao CONSUPE.

Art. 186. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, e não deverá constar no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 187. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Direção Administrativa.

TÍTULO VIII - DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 188. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene, na qual os graduandos prestarão juramento na forma regulamentada pelo CONSUPE.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em gabinete, seguindo as normas do regulamento próprio.

Art. 189. A FACASC expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e disciplinas.

Parágrafo único. A qualificação acadêmica far-se-á por meio da outorga de:

- I - Diplomas de graduação: que conferem privilégios para o exercício profissional;
- II - Diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu*: que conferem títulos de Mestre e Doutor;
- III - Certificados de frequência e rendimento escolar: aos que concluírem cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e atualização, ou obtiverem aprovação em disciplinas isoladas;
- IV - Certificados ou declaração de frequência: aos que participarem de atividades extensionistas, de iniciação científica ou frequentarem como ouvintes unidades curriculares/disciplinas da graduação e pós-graduação.

Art. 190. Os diplomas e certificados expedidos pela FACASC serão assinados:



I - pelo Diretor Geral, quando se tratar de cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

II - pelo Coordenador de Curso de graduação ou programas, quando se tratar de cursos a ele vinculados, exceto o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Em quaisquer casos, o Secretário Acadêmico assinará os diplomas e certificados em conjunto com o Diretor Geral ou Coordenador de Curso ou programas.

Art. 191. A Faculdade providenciará o registro dos diplomas e certificados por ela expedidos, nos órgãos competentes.

TÍTULO IX - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 192. A FACASC poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Título de Professor *Honoris Causa*: a professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo relevante, para o progresso das ciências, das letras e das artes;

II - Título de *Benemérito*: a pessoa ou entidade que faça à Faculdade e/ou a sua *Mantenedora* doações ou a ela prestem serviços considerados de relevância.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dignidade acadêmica, dependerá de proposta fundamentada da Direção Geral ou de membros do CONSUPE, e deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e submetida ao Chanceler para aprovação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. Este Regimento pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUPE.

§ 1º As alterações são de iniciativa da Direção Geral, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUPE.

§ 2º As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 194. Nenhuma manifestação ou publicação oficial, que envolva o nome da FACASC, poderá ser feita sem autorização prévia da Direção Geral.

Art. 195. As taxas e anuidades escolares são cobradas pela forma convencionada, cujos valores serão fixados pela *Mantenedora*, atendida à legislação vigente.

§ 1º No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela *Mantenedora*.

§ 2º A FACASC poderá conceder redução de taxas de serviços, de anuidades escolares ou de bolsas de estudo, a fim de concretizar a sua ação beneficente.

Art. 196. A FACASC tem seu símbolo e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo CONSUPE.

Art. 197. Os casos omissos neste Regimento, em caráter de urgência, serão resolvidos pela Diretor Geral, ouvidos, se necessário, o Vice-Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Diretor



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: secretaria@facasc.edu.br

Administrativo e os Coordenadores de Curso de graduação e Programas, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo Único. Posteriormente, caberá ao CONSUPE normatizar os casos omissos.

Art. 198. Este Regimento Interno, após aprovação do CONSUPE , entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.